



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

### **Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – Ata da 77ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental Noroeste de Minas. Realizada em 20/11/2014 (vinte de novembro de outubro de dois mil e catorze), às treze horas e sete minutos, na Câmara Municipal de Unaí – Unaí/MG**

1 Aos vinte de novembro de dois mil e quatorze, às treze horas, na Câmara Municipal de Unaí  
2 – Av. Gov. Valadares, nº 594 – Bairro Centro – Unaí/MG. Realizou-se a septuagésima  
3 sétima Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, do Conselho  
4 Estadual de Política Ambiental – COPAM. Estiveram presentes os seguintes membros: O  
5 Presidente Dr. Afonso Rodrigues Boaventura – Chefe Regional IEF, Dr. Rodrigo Teixeira  
6 de Oliveira – Chefe do Núcleo Jurídico SUPRAM Noroeste de Minas, os Conselheiros:  
7 Álvaro de Moura Goulart – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento –  
8 SEAPA; Sônia Maria Uchôa – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico –  
9 SEDE; Milton Leonardo Almeida Fernando Medeiros de Castro Maia – Secretaria de Estado  
10 de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU; Jose Tadeu La Guardia–  
11 Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP; Marcio Antonio Teixeira –  
12 Polícia Militar Ambiental – Unaí/MG; Diogo Cabral Giordano Garios – Ministério Público  
13 Minas Gerais; Rogério Nunes de Oliveira – Prefeitura Municipal de Unaí; Everaldo Peres  
14 Rodrigues – Comitê de Bacia Hidrográfica do URUCUIA; Thiago Rodrigues Cavalcanti –  
15 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG; Ricardo Rodrigues de  
16 Almeida – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG;  
17 Wilsom Caetano Martins de Melo – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado  
18 de Minas Gerais – FETAEMG; Luiz Mendes Soares – Conselho regional de Engenharia e  
19 Agronomia de Minas Gerais – CREA–MG; Marcele Alves de Oliveira – Associação dos  
20 Engenheiros Agrônomos de Paracatu – MG; Tobias Tiago Pinto Vieira – Movimento Verde  
21 Paracatu – MOVER; Jorge Olívio Rodrigues – Associação do Município de Lagamar para  
22 Proteção a Natureza – AMLPPN; Paulo Afonso Anacleto Torres – Conselho Municipal de  
23 Defesa do Meio Ambiente de Paracatu – CODEMA. **Dr. Afonso – Presidente** – Boa tarde a  
24 todos, boa tarde aos conselheiros e a todos aqui presentes nesta reunião, eu inicialmente  
25 peço licença a vocês, para que possa ler um memorando aqui do nosso secretário adjunto  
26 Danilo Vieira. “Senhores conselheiros diante da impossibilidade de comparecimento do  
27 titular e primeiro suplente, representante da SEMAD junto a URC Noroeste de Minas,  
28 conforme composição estabelecida pela deliberação COPAM 487/2013 indico o senhor  
29 Afonso Rodrigues Boaventura da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
30 Desenvolvimento Sustentável, para presidir a septuagésima sétima Reunião Ordinária da  
31 Unidade Regional Colegiada da COPAM Noroeste de Minas, que será realizada no dia 20 de  
32 Novembro de 2014 às 13 horas.” **Dr. Afonso – Presidente** – Pauta da Septuagésima Sétima  
33 Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do Conselho Estadual  
34 de Política Ambiental COPAM, 20 de Novembro de 2014, Câmara Municipal de Unaí. **1.**  
35 **Execução do Hino Nacional Brasileiro.** Convido vocês para a execução do Hino Nacional  
36 Brasileiro. Passamos então ao item **3. Comunicado aos Conselheiros e Assuntos Gerais.**



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

37 Palavra está em aberto. **Tobias – MOVER** – Primeiramente eu queria fazer um  
38 questionamento para a equipe da SUPRAM, ao pessoal ai, porquê que o processo da BVAP,  
39 a licença de operação corretiva não voltou para essa reunião, porque foi retirado de pauta na  
40 última reunião e eu imaginei, que voltaria nessa. **Rodrigo – SUPRAM** – Esse processo não  
41 voltou, porque ainda não foram sanadas todas as dúvidas referentes aos questionamentos  
42 levantados e ainda não pôde ser realizada a vistoria em função da operação padrão em que  
43 os servidores do SISEMA se encontram. **Tobias – MOVER** – Qual a previsão? **Rodrigo –**  
44 **SUPRAM** – Ainda não temos, assim que tudo voltar a normalidade de fiscalização, forem  
45 sanadas as dúvidas ai na próxima reunião o processo será pautado. **Ricardo – SUPRAM**  
46 **NOR** – Para esclarecer aos conselheiros, esse processo foi pedido que retirasse de pauta a  
47 pedido da SUPRAM, mas foi uma negociação entre a SUPRAM, a Promotoria de Justiça, na  
48 pessoa do senhor Marcelo Mafra e o empreendedor, então essa negociação ainda está sendo  
49 realizada entre o Ministério Público e o empreendedor, só a partir daí, quando eles  
50 negociarem, que a gente vai pautar o processo de novo. **Tobias – MOVER** – Outro ponto  
51 que eu queria me manifestar aqui quanto a isso é, que lá em Paracatu hoje está tendo um  
52 loteamento, que está sendo implantado sem norma nenhuma, eu não sei quanto a questão de  
53 licenciamento o que está sendo feito, mas eu sei que loteamentos geralmente são feitos  
54 através do CODEMA, mas aterramento de grota o CODEMA não pode aprovar, eu queria  
55 que a polícia desse uma olhada nisso lá para gente por favor, é as margens da MG 188  
56 próximo a Transgrãos, e também pedir à promotoria, que se pudesse dar uma olhada nisso  
57 também, porque, se o CODEMA aprovou isso, está completamente fora dos padrões, porque  
58 aterrar a grota e fazer a entrada em área de preservação permanente, eu sei que é contra a lei,  
59 nós precisamos dar uma olhada nisso com mais cautela. **Tenente Teixeira – Polícia de**  
60 **Meio Ambiente** – Será repassado ao pelotão da área. **Paulo Anacleto – CODEMA de**  
61 **Paracatu** – Esclarecer ao conselheiro Tobias, quanto, a gente é titular daquele conselho sob  
62 a esfera daquele conselho não passou nenhum processo de licenciamento, de loteamento as  
63 margens da MG 188 ali perto da Transgrão sentido faculdade FINON não, a não ser que o  
64 presidente do conselho, que é o secretário de meio ambiente tenha de referendo autorizado  
65 essa licença, então a gente vai ter o cuidado e a cautela de obter essa informação e repassar a  
66 vocês, está bom. **Tobias – MOVER** – Já fica ai mais uma cutucadinha para a promotoria,  
67 porque se deixou passar um loteamento com aquele tipo de interferência em área urbana,  
68 que seja em área urbana, mas aterrando grota, pra coisa de 15 metros, é coisa que ninguém  
69 pode aprovar assim não, um licenciamento que não é cabível não, então já fica ai a minha  
70 manifestação de dar uma olhadinha nisso ai para gente. **Dr. Afonso – Presidente** – Mais  
71 algum comunicado? Eu gostaria então de comunicar, que saiu hoje o ato, indicando o novo  
72 superintendente da SUPRAM, que é o nosso colega Ricardo Barreto, boa sorte Ricardo.  
73 **Luis Mendes – CREA MG** – Comunicar, que eu estou substituindo o João Carlos, que ele  
74 está atrasado. **Dr. Afonso – Presidente** – Mais alguém? Eu gostaria de conceder aqui aos  
75 servidores do SISEMA a leitura de um manifesto por favor. **Carlos – SISEMA** – Boa tarde  
76 a todos, prezados senhores, nós servidores do SISEMA, Sistema Estadual de Meio Ambiente  
77 e Recursos Hídricos, viemos informar, que no dia 06 de Agosto de 2014, demos início a  
78 operação padrão, conforme decidido em assembléia geral da categoria realizada em Belo  
79 Horizonte, tendo em vista as negociações com o governo, a categoria reunida em assembléia



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

80 geral, decidiu por suspender a operação padrão em 10 de Outubro do corrente ano, a fim de  
81 aguardar que a SEMAD cumpra com os compromissos dos servidores do SISEMA, todavia,  
82 a operação padrão foi retomada segundo a decisão da categoria reunida em assembléia geral  
83 no dia 10 de Novembro, desta forma, ratificamos, que nós servidores do SISEMA, estamos  
84 em operação padrão até o cumprimento dos compromissos firmados pela SEMAD,  
85 obrigado. **Dr. Afonso – Presidente** – Passamos então ao item **4. Exame da Ata da 76ª RO**  
86 **de 16/10/2014** está em discussão. Coloco em votação, quem for a favor dessa ata  
87 permanecer como está, quem for contra se manifeste ou abstenha. A ata está aprovada.  
88 Passaremos agora aos processos desta pauta, vou realizar a leitura de todos os itens, e os que  
89 receberem destaque retornaremos posteriormente. **Item 5. Processo Administrativo para**  
90 **exame de Revalidação da Licença de Operação:** 5.1, como é retorno de vistas fica pra o  
91 final. **Item 6. Processo Administrativo para exame de Recursos**, como é pedido de vistas,  
92 também esse fica para o final. **Item 7. Processo Administrativo para exame da Licença**  
93 **de Operação Corretiva:** 7.1 Carlos Oberto Correa da Costa e Outro / Fazenda Bolívia –  
94 Culturas anuais, excluindo a olericultura – Cabeceira Grande/MG – PA/No.  
95 22286/2011/001/2012 – Classe 3. Apresentação: Supram NOR. RETIRADO DE PAUTA  
96 em 17/07/2014. **Sônia – Sede** – Destaque. **Afonso – Presidente** – Mais algum destaque?  
97 **Item 8. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia:** Item 8.1 Votorantim  
98 Metais Zinco S.A. / Unidade Morro Agudo/Mina Ambrósia Sul – Lavra a céu aberto em  
99 área cárstica com ou sem tratamento de minério; pilha de rejeito/estéril; obras de  
100 infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas); estradas para transporte de  
101 minério/estéril e subestação de energia elétrica – Paracatu/MG – PA/No  
102 00004/1979/039/2014 – DNPM 801.351/1978 – Classe 5. Apresentação: Supram NOR.  
103 Algum destaque? **Diogo – MP** – O ministério público se abstém de votar nesse processo  
104 administrativo. **Item 9. Processos Administrativos para exame da Licença de Operação:**  
105 9.1 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG –  
106 Rodovia LMG 608, Trecho Arinos/Chapada Gaúcha – Pavimentação e/ou melhoramentos de  
107 rodovias – Arinos e Chapada Gaúcha/MG – PA/No. 10975/2006/002/2014 – Classe 3.  
108 Apresentação: Supram NOR. Algum destaque? Item 9.2 Bioenergética Vale do Paracatu  
109 S.A. – Posto de abastecimento – João Pinheiro/MG – PA/No. 10808/2007/011/2014 –  
110 Classe 3. Apresentação: Supram NOR. Algum destaque? Ok, então retornaremos para a  
111 votação dos que não receberam destaque. Itens 6.1. Ah tá ok. Então votação dos itens 8.1,  
112 9.1 e 9.2. **José Tadeu** – Pela ordem, eu gostaria de me abster do 9.1 por ser funcionário do  
113 órgão. **DR. Afonso – Presidente** – O nome por favor. **José Tadeu – DR. Afonso –**  
114 **Presidente** – Vou colocar em votação, quem for a favor da votação permaneça como está,  
115 quem for contra se manifeste ou se abstenha. **Diogo – MP** – O ministério público se abstém  
116 de votar nos itens 8.1 e 9.2. **DR. Afonso – Presidente** – Abstenção concedida, aprovado.  
117 Bem voltaremos agora ao item **5.1** Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda.  
118 – Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais – Lagoa Grande/MG –  
119 PA/No. 00357/1999/003/2013 – Classe 4. Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE  
120 VISTAS pelos Conselheiros Ricardo Rodrigues de Almeida representante da FAEMG e  
121 Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da FIEMG. Está em discussão. Dos conselheiros  
122 qual que vai se manifestar? **Ricardo – FAEMG** – Bem trata-se essa matéria de uma



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

123 solicitação de uma revalidação de licença por parte da COOPATOS, houve um  
124 indeferimento da SUPRAM e na reunião próxima passada representando a FAEMG solicitei  
125 vistas do processo quando então emiti um parecer, que eu gostaria de fazer a leitura dele  
126 rapidamente “Através do parecer único número 0381695/2014 (SIAM), a equipe  
127 interdisciplinar que analisou o Processo COPAM Número 357/1999/003/2013, referente à  
128 Revalidação da Licença Ambiental (LOC Nº 0032/2007 do posto de recepção e  
129 resfriamento de leite, que a COOPATOS mantém em Lagoa Grande, sugeriu o  
130 INDEFERIMENTO da renovação da licença. Diante das ponderações da empresa,  
131 anteriormente o processo foi retirado de pauta e baixado em diligência, para o  
132 esclarecimento de pontos controversos mencionados no relatório. No adendo ao parecer  
133 original, a despeito do acolhimento de algumas das ponderações da empresa, a equipe  
134 interdisciplinar manteve a sugestão pelo INDEFERIMENTO da revalidação da licença de  
135 operação, alegando, em primeiro lugar: A maior parte dos dados referentes aos sólidos em  
136 suspensão totais, presentes no efluente tratado, situou-se acima dos limites para o  
137 lançamento (DN. 01/2008 – COPAMCERH); Lançamento de material particulado na  
138 atmosfera fora dos padrões de emissão (DN Nº 11/1986 – COPAM) e descumprimento da  
139 Condicionante Nº 5, da licença de operação corretiva Nº 032/2007).” Este conselheiro  
140 discorda do arquivamento pelos seguintes motivos: Conforme se pode verificar no RADA  
141 de página folhas 32 e 33 as concentrações médias de sólidos em suspensões totais foram  
142 respectivamente 132, 5 mg/l período julho de 2001, 2011 perdão à julho de 2012 e 147,75  
143 no período de julho de 2012 à junho de 2013, portanto os resultados analíticos em média  
144 ficaram abaixo do limite de 150, que é o estabelecido na deliberação normativa 01 de 2008  
145 para efluentes de lagoas de estabilização, resultados pontuais, eventuais carecem de  
146 significado científico e obviamente devem ser analisados em termos relativos, programa de  
147 monitoramento das emissões atmosféricas estabelecido pelo órgão ambiental elegeu o  
148 parâmetro material articulado MP a ser determinado com frequência anual, os laudos  
149 apresentados no RADA página 79 a 96 apresentaram respectivamente resultados de 177 mg<sup>3</sup>  
150 em Maio de 2012 e 263, 5 em junho de 2013, um resultado abaixo do padrão de 200  
151 mg/Nm<sup>3</sup>, neste sentido questiona-se porque, que se optou pelo valor desfavorável a  
152 empresa, se nós temos valores favoráveis. Não seria mais lógico solicitar como informação  
153 complementar, então uma reavaliação, após uma limpeza da chaminé da caldeira, que parece  
154 que é o problema que estaria acontecendo lá, diga-se de passagem resultados mais recentes  
155 disponíveis na empresa vem se enquadrando nos padrões de emissão, é um questionamento  
156 que se faz. A condicionante Nº 5, diz respeito à exigência de manter um local coberto a  
157 lenha utilizada na caldeira, de modo a evitar a sua exposição às intempéries. A caldeira em  
158 operação na COOPATOS de Lagoa Grande ela trata-se de uma caldeira pequena, com  
159 capacidade apenas de 665 Kg/h de vapor e consumo médio de 1,5 m<sup>3</sup>/h de lenha nesse  
160 período. É óbvio que ninguém queima lenha molhada, então qual a solução, lá existe no  
161 local uma cobertura, que pode ser utilizada para isso e até mesmo a empresa utilizar de lonas  
162 e de outros expedientes para cobrir essa lenha, deixar de conceder essa revalidação sobre  
163 pena de não cumprimento dessa condicionante em razão disso aqui no meu modesto  
164 entendimento está sendo uma rigidez muito grande da SUPRAM. Em síntese, o



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

165 indeferimento da revalidação da licença, na forma sugerida pela equipe, que analisou o  
166 processo, afronta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na medida em que a  
167 magnitude do ato é completamente exagerada, nas circunstâncias e peculiaridades em que os  
168 fatos ocorreram. O indeferimento da licença não beneficia o meio ambiente, simplesmente  
169 porque o mesmo não foi agredido, pune o empreendedor na medida em que gera custos  
170 adicionais para o novo licenciamento, acarreta trabalho repetitivo para o próprio Órgão  
171 Ambiental, impedindo a celeridade do processo, certamente desejada por todos os  
172 envolvidos. Por último, porém não menos importante, é enfatizar que na vigência da licença,  
173 cuja revalidação se pleiteia, não houve dano ecológico algum, nem se acumulou qualquer  
174 passivo ambiental. Ao contrário, como se pode constatar nos autos trata-se de um  
175 estabelecimento muito bem cuidado, localizado em local aprazível, despoluído e de natureza  
176 agradável, como se pode observar na reportagem fotográfica constante do RADA. Isto  
177 posto, sou pela revalidação da licença de operação do empreendimento em pauta. Unai, 13  
178 de Outubro de 2014, Ricardo Rodrigues de Almeida, Conselheiro da FAEMG. Esse é o meu  
179 parecer e peço aos nobres pares, conselheiros e também manifestem-se pela aprovação do  
180 parecer da forma como foi colocado, muito obrigado senhor presidente. **DR. Afonso –**  
181 **Presidente** – Está inscrito para uso da palavra o senhor Honório Botelho, Geraldo Luciano.  
182 Cada um tem cinco minutos para manifestar. **Honório Botelho** – Senhor presidente,  
183 senhoras e senhores conselheiros, Honório Pereira Botelho, consultor técnico da  
184 COOPATOS, depois de ouvir atentamente a exposição do nobre conselheiro praticamente eu  
185 não tenho muita coisa a acrescentar, gostaria apenas de dizer apenas, que os três motivos  
186 alegados no adendo ao parecer superadas as questões anteriores, a questão dos sólidos em  
187 suspensão, no efluente tratado, é impossível de se evitar que hajam sólidos em suspensão no  
188 efluente tratado pelo simples fato de se tratar de uma lagoa de estabilização facultativa, onde  
189 a presença das algas, das massas de algas é absolutamente indispensável ao processo, são as  
190 algas, que durante o dia ao realizarem a fotossíntese, oxigena o meio para que as bactérias  
191 aeróbias metabolizem a matéria orgânica presente no esgoto. Essa estação ela vem  
192 apresentando um nível de eficiência da ordem de 95% em média, bom, então tem como, a  
193 questão do sólido em suspensão, portanto são constituídos de sólidos em suspensão voláteis,  
194 de massa biológica, de células vivas, de algas, que não causam dano ambiental nenhum,  
195 tanto é assim, que a FEAM ao reformular o parâmetro 100mg/l como limite máximo para o  
196 lançamento de sólidos, no caso de lagoas de estabilização, elevou esse limite para 150 e no  
197 caso em apreço em média de 24 observações de 2 anos, o valor médio ficou abaixo desse  
198 piso estabelecido, ou desse teto estabelecido, por tanto a questão do sólido, agora em 13 de  
199 outubro passado está fazendo mais ou menos um mês, a empresa assinou com essa  
200 superintendência um termo de ajustamento de conduta, e nesse termo de ajustamento de  
201 conduta foi exigido como condicionante, que se removesse esses sólidos em suspensão,  
202 então já está protocolado na SUPRAM de Belo Horizonte em tempo hábil, uma proposta da  
203 execução de uma lagoa de decantação coberta para remover eventuais picos de concentração  
204 de algas, coberta para evitar a penetração de a luz solar, evitar a fotossíntese, acarretar a  
205 mortalidade das algas, que vão se depositar no fundo, posto isso eu gostaria de dizer, que já  
206 que a empresa vai fazer esse investimento por imposição do órgão ambiental ela vai também  
207 utilizar o efluente da lagoa de decantação clarificado, vai fazer um reuso dessa água, tem



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

208 pelo menos três perspectivas, a rega de áreas verdes gramados, jardins e etc., a lavagem  
209 externa de caminhões transportadores de leite e a irrigação de replantio de mudas de  
210 eucaliptos que são empregadas na lagoas, de modo que essa questão está praticamente  
211 equacionada. A outra questão das emissões atmosféricas as informações mais recentes, as  
212 medições mais recentes está rigorosamente dentro do padrão, então a proposta que a gente  
213 fez, para atender outra condicionante do TAC é, que se faça simplesmente um controle mais  
214 rigoroso do monitoramento, manutenção anual das caldeiras por empresa especializada e  
215 conservação da eficiência após esses procedimentos anuais, então isso praticamente está  
216 resolvido sobre o ponto de vista técnico, de um modo que na visão nossa, da empresa, as  
217 mesmas condicionantes que foram estabelecidas no TAC poderiam ser estabelecidas  
218 concessão da licença evitando esse lema todo, eu acho que é possível um entendimento  
219 nesse rumo, por isso a gente está preiteando isso, com relação ao descumprimento da  
220 condicionante da lenha, isso é puramente documental e não é da minha seara, então eu não  
221 gostaria de entrar e nem de tomar o tempo dos senhores. **Geraldo Luciano – Consultor**  
222 **Ambiental** – Senhor presidente, senhoras e senhores boa tarde. Também não pretendo  
223 tomar o tempo dos senhores, essa questão do descumprimento pela COOPATOS, a empresa  
224 ela foi multada, teve atividades suspensas e foi feito um TAC, o nosso professor Honório é  
225 médico e professor da Universidade de Minas Gerais já disse que foram questões pontuais,  
226 que podem ter sido frutos da mensuração incorreta, houve um adendo da SUPRAM, que  
227 reconheceu algumas informações incorretas, é uma questão técnica de difícil avaliação,  
228 como foi mostrado aqui, que o meio ambiente não sofreu qualquer degradação, a empresa é  
229 uma empresa séria, trata as questões ambientais de uma maneira muito, com muita  
230 seriedade, o que restou do licenciamento é a seguinte questão senhores a empresa já foi  
231 punida por ter gerido mal entre aspas em algum momento esse processo, se é que houve essa  
232 má gestão, o arquivamento do processo levaria apenas a empresa a pagar nova taxa, iniciar  
233 um processo sobre carregando o órgão ambiental de mais um processo, então o órgão  
234 ambiental ele não é um órgão arrecadador, discuto muito isso com os técnicos da SUPRAM,  
235 e não é, se fosse, ainda que fosse essas taxas que são recolhidas elas nem sempre são  
236 revertidas para o meio ambiente conforme já foi dito é de conhecimento de todos nós, nem  
237 salários para os servidores, nem salários para os servidores essas taxas são revertidas para a  
238 nossa tristeza que compactuamos com eles, com a luta deles, que deve ser bem remunerado  
239 sim, senhores conselheiros já houve outros processos em que algumas condicionantes não  
240 foram cumpridas e mesmo assim a licença foi revalidada, então é uma questão de bom  
241 senso, de economia processual, que a única consequência do arquivamento deste processo,  
242 iniciou-se novo processo é o pagamento de uma nova taxa, que em minha opinião significa  
243 uma punição dupla, já que a empresa já foi multada, tem uma defesa correndo, houve a  
244 assinatura de um TAC, houve as adequações, está aqui uma pessoa do quilate do doutor  
245 Honório, que atesta isso, acho que esse conselho tem muita tranquilidade para revalidar essa  
246 licença e os técnicos aqui na pessoa do Ricardo também parabênizo pela nomeação Ricardo,  
247 terão muita tranquilidade para continuar acompanhando a empresa, os relatórios, porque eles  
248 estiveram lá e eles atestaram a seriedade com que a empresa trata as questões ambientais,  
249 muito obrigado. **Tobias – MOVER** – Bom, quanto ao descumprimento de condicionante a  
250 gente está cansado de saber, que é passível de suspensão de licença, mas Ricardo quanto na



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

251 visita lá como é que vocês e posiciona sobre a emissão de efluente no corpo lá. **Ricardo** –  
252 **SUPRAM NOR** – Nós quando pautamos esse processo, nós pedimos então que tirasse de  
253 pauta, para a gente rever e fazer algumas ponderações e considerações, por isso o adendo, e  
254 os senhores podem ver ai no adendo em um item aqui, onde fala do monitoramento, questão  
255 da DBO, a DQO, a gente retificou, mas a questão do sólido suspenso está fora da norma,  
256 fora dos padrões de lançamento, o efluente atmosférico também, está fora dos padrões, ele  
257 descumpriu condicionante, o empreendedor quando ele fala, a gente fala aqui em adequação,  
258 a gente está falando em adequação, após 6 anos de concessão de licença, essa oportunidade  
259 ele teve durante esse período de adequar esse projeto dele uma vez que não estava havendo  
260 eficiência, se foi por simples manutenção ou não, ou ampliação do sistema de tratamento, ou  
261 até alteração do sistema de tratamento, isso coube ao empreendedor na época buscar e deixar  
262 claro aqui, que não houve nenhuma imposição, pra instalar ou na melhoria do sistema de  
263 tratamento, nós assinamos um TAC com o empreendedor e nesse TAC é claro, que tem que  
264 ter algumas obrigações, uma delas é não lançar o efluente fora dos padrões e para isso tem  
265 que fazer a adequação do projeto nós solicitamos isso, não ele apresentou, o senhor Honório  
266 acabou de me informar aqui, ele já tinha informado antes que já protocolou em Belo  
267 Horizonte, esse projeto vai ser analisado por nós, mas isso faz parte do TAC, então essa  
268 situação ter ocorrido lá atrás, essa adequação, não agora na hora da revalidação, onde a gente  
269 está falando de desempenho ambiental e onde o empreendimento está lançando alguns  
270 parâmetros fora dos padrões de lançamento estabelecido em deliberação, com relação a  
271 condicionante, se limitou apenas após o período de validade da licença, no processo de  
272 revalidação a solicitar alteração/exclusão da condicionante e efetivamente a condicionante  
273 até a presente data ela não foi cumprida e uma das justificativas é, que seria oneroso  
274 construir um galpão, hora nenhuma nós determinamos a forma de armazenamento na  
275 condicionante, hora nenhuma foi determinado, então a forma poderia ser o custo menor pro  
276 empreendedor, mas nós sabemos que é claro uma lenha úmida, utilizada na caldeira vai  
277 gerar mais particulados e por isso a equipe mantém o indeferimento do pedido de  
278 revalidação da licença. **Alvaro** – **SEAPA** – Doutor Ricardo, foi dito ai pelo consultor, que a  
279 FEAM alterou ai, parece que os limites de 100 para 150 mg, estão aceitando, quais os  
280 parâmetros, eu queria ver assim, qual o limite hoje, qual o valor que estava lá durante esta  
281 vistoria. **Ricardo** – **SUPRAM NOR** – Alvaro, são duas deliberações a 01, deliberação  
282 normativa COPAM 01/86 e a 11, só um minutinho, normativa conjunta COPAM CRH  
283 01/2008 e a 11/86, a DN COPAM 11/86 são as duas deliberações, os valores estão  
284 estabelecidos nela, os limites máximos. Aqui no parecer está claro os meses que ficaram fora  
285 dos limites estabelecidos pela DN, os valores exatos ai eu teria que pegar no relatório, os  
286 números, mas a DN ela não dá essa margem de tanto por cento a mais ou a menos, o valor  
287 máximo é X e pronto. **Alvaro** – **SEAPA** – Ok. **Tobias** – **MOVER** – Eu acredito que como o  
288 Ricardo disse, o proprietário ai, a cooperativa teve seis anos para estar regularizando isso e  
289 monitorando isso constantemente e não é agora que nós podemos deixar um erro passar pra  
290 frente, não é questão de gerar mais taxa, eu entendo o posicionamento do empreendimento,  
291 mas se nós deixarmos aqui passar por um descumprimento de condicionante ser aprovado eu  
292 pessoalmente não me sinto confortável em deixar para avaliar isso novamente numa próxima  
293 revalidação de licença, se ele vai providenciar melhorias no tratamento ou não nós só vamos



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

294 saber na próxima renovação de licença, então nós temos que ter muita cautela e como o  
295 próprio Ricardo disse nesse monitoramento se acusou que está acima dos níveis, é que está  
296 acima, e ele teve prazo para monitorar isso e tomar conta e fazer, para fazer as medidas  
297 necessárias para que suponhamos, níveis de emissões fossem menores, níveis de sólidos e  
298 suspensão fossem menores, então. E outra coisa quanto a cobertura de lenha é a coisa mais  
299 simples, é um completo desleixo do empreendimento ter deixado isso ocorrer, então eu  
300 pessoalmente não me sinto confortável em aprovar, prefiro ter com o indeferimento.  
301 **Rogério – Prefeitura de Unai** – Gostaria de saber, se o empreendimento lá é reincidente no  
302 descumprimento. **Ricardo – SUPRAM NOR** – Eu não entendi a pergunta, é reincidente em  
303 que? **Rogério – Prefeitura de Unai** – Se ele é reincidente no descumprimento das  
304 condicionantes. **Ricardo – SUPRAM NOR** – O empreendedor ele teve uma licença há seis  
305 anos atrás no processo de revalidação, é que foi detectado o não cumprimento da  
306 condicionante, então antes ele não tinha licença, então não seria reincidente. **DR. Afonso –**  
307 **Presidente** – Vou conceder a palavra para o senhor Honório, por dois minutos  
308 improrrogável por favor. **Honório Botelho – Consultor COOPATOS** – Com todo respeito  
309 devido ao doutor Ricardo, pessoa que sempre nos acolheu muito bem aqui nas tratativas  
310 todas, eu me permito divergir da maneira com a qual ele colocou o assunto, não tem base  
311 científica e nem estatística com duas medições, uma com o resultado enquadrado na  
312 deliberação normativa 11/86 e outra acima, isso não tem como indeferir uma licença baseada  
313 num argumento desse uma vez que todas as medições posteriores, o senhor, eu sou uma  
314 pessoa muito franca, eu vou me permitir dizer a vocês com toda clareza a frequência  
315 estabelecida no monitoramento de emissões atmosféricas lá em lagoa grande é anual, a  
316 empresa poderia ter deixado de encaminhar o monitoramento e mandado um outro feito  
317 posteriormente, ela foi extremamente transparente, correta, porquê, porque sabia que se  
318 houvesse um pedido de informação complementar, uma possibilidade de esclarecimento  
319 posterior ela o faria, tanto o fez, que continuou a fazer um monitoramento e não se repetiu  
320 mais o valor anormal, agora seria justo, seria lógico eu teria apoio científico, técnico,  
321 baseado em uma única análise desfavorável a empresa, usar isso como argumento para negar  
322 uma licença, agora com relação ao sólido em suspensão que o conselheiro levantou aqui a  
323 questão é a seguinte a deliberação 01/2008 conjunta do COPAM e do Conselho Estadual de  
324 Recursos Hídricos, a deliberação 10/86 que antecedeu a essa mais recente dizia assim limites  
325 para o lançamento de sólidos em suspensão nos efluentes das estações de tratamento 100  
326 mg/l, nessa deliberação nova já colhendo temperaturas, procedimentos que emanaram da  
327 universidade pela natureza da lagoa de saturação passou o limite para 150, agora porque que,  
328 alguns valores pontuais, porque que nós fizemos a média, alguns valores acima, outros  
329 abaixo. Só que os que estão acima representam 58% de 24 observações e os que estão  
330 abaixo 42%, então porque não adotar a média, se no caso da DBO e da DQO a própria  
331 deliberação doutor Ricardo fala na média anual, porquê pensar o valor desfavorável a  
332 empresa, só porque no caso de sólidos em suspensão a deliberação não disse médias anuais.  
333 **DR. Afonso – Presidente** – Conforme o regimento eu vou permitir a manifestação do  
334 Luciano por um minuto. **Geraldo Luciano – Hexa Consultoria** – Só Tobias, foi corrigido  
335 tudo, tá tudo corrigido e foi objeto de um TAC, se a empresa descumprir o TAC, a  
336 SUPRAM, lá tem multa diária de descumprimento, então senhores conselheiros podem ficar





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

337 muito tranquilos não há poluição, foi uma coisa pontual, tecnicamente discutível como o  
338 doutor Honório falou, mas houve uma medição lá incorreta entre aspas, pontual, não há  
339 poluição, não há degradação, a empresa não está poluindo e, se ela descumprir o TAC cuja  
340 as cláusulas foram estabelecidas pela SUPRAM ela será executada, então vocês podem ficar  
341 tranquilos, senhores conselheiros, não há qualquer poluição, a empresa não degrada o meio  
342 ambiente, em cinco anos foram duas avaliações consideradas fora do padrão, que entendo  
343 que é normal. **Paulo Anacleto – CODEMA** – Primeira coisa queria indagar ao doutor  
344 Rodrigo, se é possível fazer essa conversão, mesmo tendo ocorrido o indeferimento lá na  
345 primeira fase e segundo momento é o seguinte, eu acho que o conselho aqui, nós nos  
346 apoiamos, os consultores ambientais que vem aqui são todos pessoas que tem doutorado,  
347 mestrado e pós doutorado, então eu acho que o nosso porte maior, é o nosso próprio estudo  
348 de cada caso é a equipe técnica, a equipe técnica ela que dá para nós um release, dá um  
349 feedback da situação que é colocada, eu permito discordar do consultor Geraldo Luciano,  
350 sobre a questão de que não houve prejuízo ao meio ambiente, questão do meio ambiente, se  
351 descumpriu uma regra houve sim um prejuízo, a questão é analisar se esse prejuízo é de  
352 maior ou de menor impacto entendeu, então eu acho, que isso ai é um fato notório entendeu,  
353 é subestimar uma empresa da capacidade da COOPATOS em que não está dentro daqueles  
354 limites estabelecidos de lançamentos de efluentes e de outras espécies eu acho que não é a  
355 medida mais correta, agora eu acho que o seguinte lógico a gente trabalha com o critério da  
356 razoabilidade e da proporcionalidade, mas também nós não podemos simplesmente jogar a  
357 questão ambiental para debaixo do tapete entendeu, eu acho que tem que agir com bom  
358 senso, não inviabilizar nenhum empreendimento, mas também nós temos que trabalhar pelo  
359 desenvolvimento sustentável de qualquer empreendimento e principalmente defendendo o  
360 meio ambiente, eu queria saber isso do doutor Rodrigo a questão da convenção. **Rodrigo –**  
361 **SUPRAM** – Conselheiro parabeno por suas palavras eu estava deixando para me  
362 manifestar mais no final justamente por isso, nós estamos vendo aqui um nítido  
363 descumprimento de normas ambientais e os representantes do empreendimento ficam  
364 minimizando nitidamente garantindo tranquilidade aos conselheiros de uma forma, que a  
365 própria SUPRAM não concorda, TAC não é apto para autorizar empreendimento a  
366 funcionar em desacordo com legislação nenhuma, o que foi verificado neste caso é um  
367 descumprimento de um parâmetro legal, ou seja, se foi lançado fora do parâmetro como eu  
368 posso afirmar que não houve poluição ou degradação ambiental? É óbvio que existiu, então  
369 este conselho em diversas vezes já se manifestou sobre esse assunto, nós não estamos  
370 tratando de caso novo, quando um empreendimento pleiteia a sua revalidação descumprindo  
371 condicionantes e principalmente causando degradação ambiental nunca foi concedido uma  
372 revalidação por este conselho, então não sei porque existe ainda essa insistência em falar que  
373 não teve degradação que está tudo normal, vamos inventar um novo procedimento, faz um  
374 pedido de informação complementar, para comprovar que atualmente está certo,  
375 conselheiros esse é um licenciamento que tem condicionantes, que tem que ser cumpridas,  
376 então se durante esse período de validade da licença, os parâmetros foram desrespeitados, as  
377 condicionantes foram descumpridas, não há que se falar em renovar é dar uma nova chance  
378 a esse empreendedor como reavaliação, o que obviamente não impede que ele pleiteie uma  
379 nova licença de operação corretiva, sempre foi esse o posicionamento deste conselho, nós



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

380 não podemos ser omissos e aceitar que um empreendimento, que esteja causando  
381 degradação, que foi comprovado pela própria análise do empreendedores seja revalidado,  
382 então desta forma nós consideramos aqui, o próprio representante do empreendimento  
383 informou, que a norma não fala em momento nenhum em média, então por isso a SUPRAM  
384 não escolheu a que é mais desfavorável ao empreendedor, o que ultrapassou o limite legal é  
385 óbvio, que nós temos que atentar a ela e com base nela surgiu o indeferimento, nós não  
386 podemos aqui com base no parecer do indeferimento como conceder uma licença, se o  
387 parecer fundamento tecnicamente é pelo indeferimento, então dessa forma nós mantemos o  
388 posicionamento e continuamos sugerindo o indeferimento deste processo. **Paulo Anacleto –**  
389 **CODEMA** – Só mais um esclarecimento doutor Rodrigo, com a criação das URCs houve  
390 uma divisão territorial da competência de cada um, no caso esse TAC não teria que ser  
391 protocolado aqui em Unai? Belo Horizonte tem um protocolo integrado como é que é isso  
392 aí? **Rodrigo – SUPRAM** – O SISEMA ele funciona com protocolo integrado, em qualquer  
393 dos órgãos ou agências, que o empreendedor requerer protocolo ele será encaminhado ao  
394 órgão necessário. **Tobias – MOVER** – Parabéns Rodrigo pelas palavras e fica mais que  
395 claro para os demais conselheiros, nós estamos aqui só querendo cumprir legislação, se  
396 descumpriu condicionante é passível de não renovação e é até engraçado mesmo quando se  
397 fala que não teve poluição, se teve níveis acima do aceitável, teve poluição e ponto final,  
398 então eu estou de acordo com a SUPRAM e não abro mão, porque realmente, se houve  
399 emissões acima do aceitável, acima do que a legislação permite, então acredito que nós  
400 conselheiros para termos mais segurança e como nós já havíamos fazendo há muito tempo é  
401 realmente apoiar a SUPRAM nesse indeferimento, e infelizmente ao empreendedor entrar  
402 com a nova licença de operação corretiva para tomar novas medidas e botar o  
403 empreendimento de acordo com a nova legislação e os procedimentos passíveis. **DR.**  
404 **Afonso – Presidente** – Mais algum consultor? Ok. Conselheiro desculpa, então passaremos  
405 a votação. Quem for favorável ao parecer da SUPRAM mantenha como está, ao contrário  
406 que se manifeste ou se abstenha. **Tiago – FIEMG** – Abstenção. **Rogério – Prefeitura –**  
407 **Abstenção. Everaldo – CBH Urucuia** – Eu acompanho o conselheiro Ricardo no voto, eu  
408 sou favorável a concessão da licença. **DR. Afonso – Presidente** – Aprovado então o parecer  
409 da SUPRAM. Vamos passar ao item 6.1 Posto Cabeceira Grande Ltda./Posto Palmital –  
410 Posto revendedor de combustíveis – Cabeceira Grande/MG – PA/No 03863/2006/003/2011  
411 AI/No 65.989/2011 – Classe 1. Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE VISTAS pelo  
412 Conselheiro Rogério Nunes de Oliveira representante da Prefeitura Municipal de Unai. A  
413 palavra está em aberto, destaque SUPRAM. **Rodrigo – SUPRAM** – Apenas antes de iniciar  
414 o seu relato de vistas eu gostaria apenas de fazer um destaque na página 5 deste parecer por  
415 favor, no terceiro parágrafo, onde está escrito, que trata-se de infração classificada como  
416 grave, eu gostaria de fazer uma retificação de plano, para informar que se trata de uma  
417 infração gravíssima, e depois da parte da transcrição do item C eu gostaria de suprimir  
418 integralmente esse parágrafo que já a alegação da colaboração do autuado, excluir este  
419 parágrafo função de erro de digitação e o que foi formado neste item é, que a facilitação da  
420 fiscalização e a busca do licenciamento caracterizariam a adequação a essa atenuante e a  
421 SUPRAM é contra, esse é o destaque que nós gostaríamos de fazer. **Rogério – Prefeitura**  
422 **de Unai** – Vou ler aqui rapidamente o meu parecer aqui, o meu pedido “Parecer em recurso



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

423 administrativo proferido pela SUPRAM NOR que indeferiu defesa administrativa relativa ao  
424 auto de infração 65989/2011. Verifica-se que o recorrente insurge contra decisão proferida  
425 pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Noroeste Mineiro SUPRAM NOR,  
426 que indeferiu defesa administrativa interposta em face do auto de infração. Em síntese,  
427 aponta o recorrente violação clara do devido processo legal formal, como ausência dos  
428 requisitos do auto de infração previstos em lei. Alega ainda que foi pedido perícia no  
429 processo e que tal perícia foi indeferida sob o argumento de que a perícia deve ser  
430 apresentada no momento da defesa, pelo recorrente. Foram pedidos ainda a aplicação de  
431 atenuantes e conversão da multa em atividades de melhoria do meio ambiente sendo todos  
432 negados. A conversão das multas está prevista taxativamente no artigo 106 da lei  
433 20922/2013 e não comporta qualquer interpretação restrita. É no meu entender que a  
434 conversão só ocorrera em caso de poluição. A pensar desta forma seria melhor poluir então?  
435 Não sei, para que o meio ambiente seja melhorado, ou melhorá-lo mesmo sem poluição?  
436 Por sua vez, o corpo técnico do órgão ambiental emitiu parecer desfavorável à defesa.  
437 Extrai-se do referido parecer que os técnicos entenderam não há falhas formais no processo  
438 e que as atenuantes não estão presentes e que a conversão da multa em atividades de  
439 melhoria do meio ambiente só podem ocorrer quando houve poluição ou degradação.  
440 Compulsando os autos, especialmente, o auto de fiscalização e auto de infração, detectamos  
441 junto com o corpo jurídico da prefeitura de Unaí as seguintes falhas formais: ausência de  
442 testemunhas e preposto durante a fiscalização. Consta o nome do preposto, mas não consta  
443 sua assinatura no mencionado auto. Obrigação formal prevista no Decreto 44.844/2008; auto  
444 de fiscalização e auto de infração realizados em momentos distintos. Relatório de  
445 fiscalização mencionado no auto de fiscalização não consta dos autos, prejudicando direito  
446 de defesa do requerente; auto de infração confeccionado pelo o nosso servidor, o servidor da  
447 SUPRAM, que não compareceu ao local diante da infração. Servidor Ricardo, que hoje é o  
448 nosso superintendente, apenas lavrou a multa porque somente ele era credenciado;  
449 Participação do servidor Ricardo, autor da multa no parecer do julgamento da defesa e no  
450 julgamento do recurso – viola o princípio duplo grau administrativo e da imparcialidade  
451 previsto no artigo 37 da constituição federal; Pedido de perícia não foi acatado sob o  
452 argumento de que a perícia deve ser produzida defesa, no prazo desta que é de 20 dias. A  
453 perícia deveria ter sido produzida no curso do processo administrativo, às custas do  
454 requerente por perito independente. Perícia prévia, na defesa, não é perícia propriamente dita  
455 e sim prova documental. Com relação ao mérito: verificou-se a presença das seguintes  
456 atenuantes: Colaboração do infrator com a fiscalização, buscando licença ambiental,  
457 adotando todas as medidas ambientais protetivas, conforme auto de fiscalização – caixas  
458 separadoras, todos os manejos conforme a lei, constatados no auto de fiscalização; Menor  
459 gravidade dos fatos; O auto de fiscalização relata que não há poluição ou degradação  
460 ambiental. Parecer: Isto posto, opinamos seja dado provimento ao recurso, determinando o  
461 cancelamento do auto de infração ante às falhas formais apontadas no processo. Entendo  
462 ainda, pedindo a esse conselho, solicito ao conselho, que o auto de infração e talvez não seja  
463 cancelado, opinamos pela acatamento e da atenuantes e também da conversão da multa,  
464 conforme previsto no artigo 106 da lei 20922/2013, para melhoria na cidade de Unaí tendo  
465 em vista que o posto que está sendo referido ele se encontra, no posto de Unaí. Então peço



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

466 aos senhores conselheiros que sejamos sensíveis as falhas cometidas porque houve falhas e  
467 que dê a oportunidade do empreendedor estar se defendendo ou a conversão da multa, para  
468 que a gente possa ser justo nesse processo. **DR. Afonso – Presidente** – Inscrição para o uso  
469 da palavra do senhor Geraldo Luciano. **Geraldo Luciano – Consultora Ambiental** –  
470 Colaboro com o parecer do conselheiro Rogério e gostaria senhor presidente para mim fica  
471 muito difícil entender como serão conduzidas as votações aqui de multas aqui por esse  
472 conselho, vou repetir aquilo que eu disse aqui no início eu entendo que o órgão ambiental  
473 não é órgão arrecadador certo, que a multa ela tem um sentido punitivo apenas, as correções  
474 são feitas nos licenciamentos, etc. e outros procedimentos, então senhores conselheiros as  
475 multas que são cobradas, como eu já disse, elas não são revertidas para o meio ambiente e  
476 nem mesmo para o salário dos servidores conforme já foi mostrado aqui, mas os pedidos são  
477 sucessivos, o pedido de nulidade absoluta do auto, porque hoje o superintendente Ricardo  
478 ele fez uma multa, ele participou do parecer de primeiro grau e participou do parecer para  
479 este colegiado eu entendo que fere o princípio da imparcialidade esculpido no artigo 37 da  
480 constituição federal, seria como se o soldado Teixeira, que prende participasse no  
481 julgamento no fórum e depois fosse lá para o tribunal também participar do julgamento no  
482 tribunal, então essa simples questão de uma pessoa que eu preso muito, que é o Ricardo, mas  
483 é uma falha formal no último julgamento o processo foi arquivado porque nós não seguimos  
484 a forma e o processo foi arquivado, a forma desse processo senhores está errada, devido o  
485 processo legal, formal princípio do duplo grau administrativo, então há falhas formais, não  
486 havia ainda o relatório de fiscalização nesse processo, nós pedimos a SUPRAM depois e nos  
487 foi encaminhado, temos cópia aqui, nos foi encaminhado depois do recurso com processo  
488 em andamento, mas ainda pode ser apreciado, porque o órgão ambiental pode rever as suas  
489 decisões a qualquer momento, os dois fiscais que fizeram o relatório de fiscalização até onde  
490 nós temos as informações, porque esse relatório não estava nos autos, foi fornecido agora,  
491 eles não são também credenciados, a época da fiscalização que são o Cássio e o Zelvane,  
492 então nós temos uma lista de credenciamento checamos, temos a informação aqui, a reposta  
493 de que foram eles que fizeram o relatório de fiscalização, mas como não estava nos autos  
494 não tínhamos como nos defender entre aspas desta irregularidade, senhores conselheiros eu  
495 não de discutir de forma, nós vimos isso no pedido de desmate daquela ultima reunião, eu  
496 pedi para aproveitar o processo, os senhores não a forma do processo está errada volta lá e  
497 faz de novo, não foi isso que esse conselho decidiu? a forma está errada, volta lá e façam de  
498 novo, acabamos de presenciar uma votação, a condicionante não foi cumprida, a lei tem que  
499 ser cumprida agora eu estou dizendo para os senhores o artigo 37da constituição foi  
500 descumprido, houve um ato viciado pela imparcialidade e impessoalidade, o mesmo servidor  
501 que fez a multa participou do julgamento de primeiro grau e fez, assinou o parecer técnico  
502 por julgamento de segundo grau e ainda uma segunda irregularidade ou terceira, ou quarta,  
503 ou quinta, que eu não sei mais que é que a fiscalização foi feita por servidores não  
504 credenciados, muito obrigado. **Tobias – MOVER** – Ricardo queria que você manifestasse  
505 pra gente, pra explicar um pouquinho, porque está um pouquinho confuso. **Ricardo –**  
506 **FAEMG** – Só um minutinho Ricardo, eu gostaria de solicitar a minha autorização para sair  
507 da reunião, eu tenho uma audiência agora as três e meia em Paracatu e a coisa está  
508 estendendo, se não eu não consigo chegar lá a tempo, gostaria da compreensão de todos e da



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

509 liberação, para eu poder sair, porque se não eu perco a minha audiência lá peço desculpas ai,  
510 boa tarde a todos. **DR. Afonso – Presidente** – Concedido, obrigado. **Ricardo – SUPRAM**  
511 **NOR** – Com relação a legalidade, o doutor Rodrigo vai falar muito melhor do que eu, mas  
512 eu só vou fazer um comentário aqui com relação ao recurso e ao parecer do conselheiro  
513 quando é dito na questão da gente fazer perícia, o órgão ambiental fazer perícia realmente  
514 nós não fazemos perícia, nós fazemos fiscalização e é relatado em relatório de vistoria em  
515 auto de fiscalização e não perícia, no caso presente o empreendedor ele deixou descumprir  
516 uma norma, ele não fez os testes de estanqueidade, os tanques estão lá enterrados e ele não  
517 fez os testes de estanqueidade, ou seja, é uma questão meramente documental, que bastava o  
518 empreendedor apresentar os testes de estanqueidade e automaticamente esse auto de infração  
519 seria cancelado e não é o caso, não apresentou, não foi feito descumpriu a norma e é pedido  
520 que se faça perícia para verificar o quê, que não fez, que não cumpriu, que bastava aqui uma  
521 questão documental que teria que ter apresentado no seu recurso, eu sinceramente eu não  
522 vejo lógica nisso independente, se seja fiscalização perícia como é dito, desde já falo que a  
523 SUPRAM não faz perícia nós fazemos fiscalização, com relação a questão da legalidade o  
524 doutor Rodrigo vai explanar muito melhor do que eu. **Rodrigo – SUPRAM NOR** –  
525 Conselheiros nós estamos aqui visualizando mais uma vez as mesmas argumentações em  
526 auto de infração como vocês brevemente verão logo outros, que são praticamente cópias,  
527 não existe questionamento sobre motivo ensejado da infração, não se questiona a autuação  
528 foi indevida, não eu estava certo e fui autuado não, nós visualizamos aqui o tempo todo  
529 supostas buscas por ilegalidades de procedimentos e não concordância com as normas que  
530 estão vigentes que é o decreto 44844 a defesa insiste em ser contrária ao que está escrito no  
531 decreto por não concordar com o decreto e tentar mostrar que ele contraria eventual lei,  
532 então existem os meios legais inclusive de tentar declarar a inconstitucionalidade desse  
533 decreto, então até que ele seja declarado inconstitucional é ele que nós vamos seguir, porque  
534 em Minas Gerais o decreto que embasa a aplicação de penalidades e lavratura dos autos de  
535 infração é o decreto 44844, primeiro ponto com relação a perícia o Ricardo já acabou de  
536 falar nós não realizamos perícia órgão ambiental não realiza perícia os procedimentos de  
537 fiscalização estão lá elencados no decreto 44844 que determina que nós temos que verificar  
538 as ilegalidades, as irregularidades e relatar em auto de fiscalização e depois desse auto de  
539 fiscalização lavrarmos a multa isso foi feito nesse processo, desde que o SISEMA é  
540 SISEMA, FEAM, IGAM e IEF trabalharam com servidores contratados muitas vezes, não  
541 servidores, ou servidores que ainda não haviam sido credenciados, mas que nenhuma dessas  
542 fiscalizações gerou um auto de infração assinado por um servidor que não seja credenciado,  
543 se houve foi cancelado, nós da SUPRAM não realizamos isso, hoje com a SUPRAM desde a  
544 sua instauração o auto que prevalece é o auto de fiscalização lavrado por servidor público  
545 ele pressupõe presunção de legalidade, o empreendedor tem todo o direito de tentar  
546 comprovar o contrário no caso em questão os servidores ainda não haviam sido credenciados  
547 quando foram na vistoria, mas por economia processual que foi alegada mais cedo o próprio  
548 servidor da SUPRAM credenciado lavrou um auto de fiscalização com base em todas as  
549 informações que foram verificadas em campo, ou seja, aquele ato convalidou toda a  
550 fiscalização e com base nesse auto de fiscalização foi lavrado o auto de infração então o auto  
551 de fiscalização auto de infração foram lavrados por servidores credenciados, primeiro ponto



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

552 com relação a ferimento do artigo 37 da constituição federal nós verificamos uma nítida, um  
553 nítido equívoco por parte da defesa que insiste em falar também que os técnicos da  
554 SUPRAM julgam, não, técnicos da SUPRAM apenas elaboram pareceres quem julga em  
555 primeira instância é a superintendência e em última instância são os senhores do conselho,  
556 então nenhum servidor da SUPRAM técnico que participou da fiscalização que lavrou auto  
557 de fiscalização de infração julga nada apenas relata a infração, ajuda na liberação do parecer  
558 para o auxílio da decisão de primeira instância e da mesma forma da decisão de segunda  
559 instância, isso é assim, desde que o SISEMA é SISEMA, não é invenção da SUPRAM, não  
560 existe um duplo grau que agora o técnico tal não pode participar porque ele fez o parecer  
561 que subsidiou a decisão de primeira instância agora não pode participar da decisão, do  
562 parecer, que vai subsidiar decisão de segunda instância isso não existe, então nós estamos  
563 aqui seguindo estritamente a legalidade, com relação também a questão da conversão da  
564 multa em medidas ambientais o artigo 106 da lei 20922, que é o novo código florestal de  
565 Minas é claro em possibilitar essa conversão desde que tenha sido recuperado o dano  
566 ambiental, assim também é o decreto 44844, o primeiro requisito do artigo 63 deste decreto  
567 para que possamos fazer a conversão, o primeiro requisito comprovação pelo infrator de  
568 reparação do dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento, ou seja, embora o  
569 empreendedor continua sem concordar com o decreto, com a lei o requisito legal para  
570 converter 50% da multa em medidas ambientais é a reparação do dano, não é que haja dano  
571 é que o dano tenha sido reparado primeiro ponto, então por isso a SUPRAM como em todos  
572 os pareceres anteriores continua pugnando pelo não acatamento, com relação a ausência de  
573 testemunhas, que aí o conselheiro da prefeitura alegou nós informamos que o decreto 44844  
574 prevê a assinatura de testemunhas apenas quando não haja nenhum representante do  
575 empreendedor no momento da fiscalização, neste caso o gerente do empreendimento assinou  
576 o relatório de vistoria no momento da fiscalização, então embora o auto de fiscalização se  
577 encontra no processo não tem assinatura o documento que embasou a lavratura deste possui,  
578 com relação ao momento de lavratura do auto de fiscalização e de infração o mesmo decreto  
579 estabelece que o auto de fiscalização deve ser lavrado no momento da fiscalização, já o de  
580 infração não existe essa obrigatoriedade, mas tão logo foi lavrado o auto de fiscalização na  
581 SUPRAM foi encaminhado para o empreendedor juntamente com o auto de infração, a  
582 participação do Ricardo já falei, perícia já foi informado também, com relação a aplicação  
583 das atenuantes, colaboração do infrator buscando o licenciamento ambiental, adotando  
584 medidas ambientais protetivas, nós verificamos que no próprio parecer este não é o objeto da  
585 atenuante, o objeto da atenuante seria, me desculpa, da gravidade primeira gravidade como  
586 nós vamos falar, que é de menor gravidade essa infração, se o próprio decreto o caracteriza  
587 como infração tipificada como gravíssima, nós não podemos depois de um decreto falar que  
588 a infração é gravíssima como é que eu vou falar que ele é de menor gravidade e a questão da  
589 colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução do problema advindo de sua  
590 conduta, também facilitar fiscalização não é nada cabível de se aplicar atenuante nesse  
591 sentido, então dessa forma nós sugerimos aí manutenção da infração da forma como foi  
592 lavrada. **Rogério – Prefeitura de Unai** – Doutor Rodrigo entendo perfeitamente as suas  
593 colocações, mas nós estamos aqui conselheiros para seguir a lei, e a lei aqui foi  
594 descumprida, o próprio doutor Rodrigo falou, que a pessoa que fez o auto, que fez o



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

595 processo não estava credenciada e não estava no local, então nós aqui temos que ser justos  
596 também com os empreendedores, se não teve a defesa e não teve condições da defesa eu não  
597 vejo porque, se a gente pune quem não está totalmente documentado que está dentro da lei, a  
598 gente também. não entendo sinceramente, se não cumpriu a lei e foi claro pelo senhor  
599 doutor, a pessoa não estava credenciada e o senhor acabou de falar, então eu peço aos  
600 senhores conselheiros, que sejamos justos também nesse processo, em caso do meio  
601 ambiente doutor Rodrigo eu não vejo dessa forma, eu vejo, que se existe multa e ela é  
602 devida porquê que não deixar para que o município de Unaí seja beneficiado com essa multa  
603 para fazer do seu meio ambiente mais forte nas beiras dos rios, enfim é a minha colocação.  
604 **Rodrigo – SUPRAM** – Conselheiro, é simplesmente porque o decreto prevê como primeiro  
605 requisito para que possa ser feita essa conversão a comprovação de reparação do dano, só  
606 que neste caso não teve dano, então como que vai cumprir um requisito onde não existiu  
607 dano? Então, a questão também da falta do credenciamento só lembrando que a lavratura do  
608 auto de fiscalização por servidor credenciado convalidou o ato e passou a ser inquestionável  
609 com relação a presunção de legitimidade e de legalidade. **DR. Afonso – Presidente** – Um  
610 minuto por favor. **Tales – Consultor** – Questão de ordem. Só um questionamento ao  
611 assessor jurídico da SEMAD ai, ficou meio confuso, é questão de ordem, se é obrigatório o  
612 servidor que realizou a fiscalização ser credenciado também, questão de ordem. **Rodrigo –**  
613 **SUPRAM** – Doutor questão de ordem no regimento interno do COPAM é apenas quando  
614 diz respeito a dúvida de interpretação sobre o regimento, que não é o caso e o senhor não se  
615 encontra inscrito para manifestar. **Tiago – FIEMG** – Eu repasso a pergunta do  
616 empreendedor para o diretor de controle processual como conselheiro, eu faço a mesma  
617 pergunta que foi feita por ele. **Rodrigo – SUPRAM** – O decreto prevê que o servidor seja  
618 credenciado, prevê, como não havia sido, apesar de serem servidores públicos concursados,  
619 o ato foi convalidado pelo diretor técnico, que estava credenciado para tanto. **Tiago –**  
620 **FIEMG** – Agora na verdade um outro ponto a respeito das atenuantes eu queria mencionar,  
621 vem no parecer obviamente o pedido de aplicação de 50%, que você mencionou que não há  
622 possibilidade de aplicar, em virtude de não ter sido constatado nenhuma degradação  
623 ambiental, e o empreendedor solicita a atenuante pela menor gravidade dos fatos, eu acho  
624 que exatamente a não constatação de degradação ambiental a gente pode interpretar como  
625 menor gravidade dos fatos, ele foi autuado pelo descumprimento, deixa eu ver aqui qual que  
626 é exatamente, uma orientação técnica prevista na DN 108 uma vez que não foi realizado  
627 teste de estanqueidade, após a troca do tanque no sistema, na verdade não houve degradação  
628 ambiental conforme constatado no próprio auto de infração e no parecer da SUPRAM, então  
629 eu entendo que dá para aplicar uma atenuante exatamente pelo motivo de não ter sido  
630 constatada a degradação ambiental, a gente considerar a menor gravidade dos fatos  
631 exatamente porque o empreendedor não degradou o meio ambiente foi autuado por uma por  
632 um descumprimento de uma orientação, por uma questão formal, que não foi constatada a  
633 degradação e, portanto eu concordo com essa redução de 30%. **Rodrigo – SUPRAM** –  
634 Como eu havia falado, o entendimento da SUPRAM é, que nós não podemos fazer juízo de  
635 valor, se é menos grave ou mais grave e principalmente falar que é de menor gravidade pois  
636 que o decreto falou que é uma infração gravíssima, então com base nisso nós mantemos o  
637 nosso posicionamento e esse entendimento do senhor conselheiro de considerar de que não



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

638 houve dano ambiental, nós podemos considerar como menor gravidade, leva também ao  
639 entendimento contrário, então sempre que houve degradação nós temos que aplicar a  
640 atenuante de maior gravidade dos fatos? **Tiago – FIEMG** – Não, não foi isso que eu disse, o  
641 que eu disse é que nós podemos interpretar dessa forma neste caso, isso não quer dizer que  
642 nós podemos interpretar dessa forma em qualquer caso, a minha interpretação para esse caso  
643 e eu estou concordando com o que ele escreveu, agora o decreto não veda aplicação de  
644 atenuante para as infrações gravíssimas ou veda? **Rodrigo – SUPRAM** – De forma  
645 nenhuma, mas nenhuma delas é de falar de menor gravidade, se ela for gravíssima. **Tiago –**  
646 **FIEMG** – Desculpa, não entendi? **Rodrigo – SUPRAM** – Se uma infração é gravíssima, a  
647 SUPRAM não vai de forma nenhuma concordar com a atenuante de menor gravidade, isso é  
648 o posicionamento da SUPRAM. **Tiago – FIEMG** – Tudo bem entendo o posicionamento da  
649 SUPRAM, a minha pergunta foi se o decreto vedava a não. Vedava a aplicação dessa  
650 atenuante em virtude de ser uma infração gravíssima, ele não veda. Nós não somos  
651 impedidos de aplicar essa atenuante pelo decreto. **Tobias – MOVER** – Acredito que esse  
652 teste é fundamental, você mesmo diz que não teve ainda dano ambiental, não teve ainda, não  
653 foi constatado ainda, mas quem vai garantir que esse tanque não vai vaziar? **Tiago – FIEMG**  
654 – Eu não falei ainda, falei que não foi constatado degradação ambiental, o que está escrito no  
655 auto de infração é não foi constatado degradação ambiental, a autuação foi essa e não se  
656 pode causar degradação ambiental algum dia ou não. A questão dos fatos que eu estou  
657 concordando com a defesa do empreendedor é exatamente pelo fato de não ter havido  
658 degradação ambiental. **Rogério – Prefeitura de Unai** – Conselheiro Tobias, o  
659 empreendimento já fechou. Não vai ter como mais ter, algum vazamento. **Afonso –**  
660 **Presidente** – Vou conceder um minuto improrrogável, por favor. **Geraldo Luciano –**  
661 **Consultoria Ambiental** – Senhores como o nosso diretor jurídico disse, chegarão aqui para  
662 esse conselho votar mais ou menos umas cem defesas, umas cem multas e essa posição aqui,  
663 eu sei que a reunião está se alongando, ela é muito importante senhores, que os senhores  
664 decidam, senhor Tobias eu sei que o senhor está com pressa, mas decidam com legalidade,  
665 foi dito, foi confirmado, que quem fez a vistoria não estava credenciado, a lei não prevê essa  
666 situação de validação de servidor não credenciado por servidor credenciado, ela exige o  
667 credenciamento, segundo a lei 20922 também não fala, que a conversão da multa será  
668 apenas quando houver degradação, a lei não fala, a lei fala que a conversão de 50% da multa  
669 poderá ser convertida em situações de melhoria do meio ambiente, o decreto estabelece, a lei  
670 não, o decreto é inferior a lei senhores, então a violação da lei é a possibilidade legal para  
671 tudo que foi falado aqui. **Dr. Afonso – Presidente** – Obrigado Luciano. **Rodrigo –**  
672 **SUPRAM** – Apenas então lendo o texto legal, até 50% da multa simples poderão ser  
673 convertidos mediante a assinatura de termo de compromisso com o órgão ambiental  
674 competente em medida de controle, que poderão incluir ação de preservação, melhoria e  
675 recuperação da qualidade do meio ambiente a ser realizada no território do estado, sem  
676 reparação do prejuízo do dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento. **Dr.**  
677 **Afonso – Presidente** – Bom entendo, que nós já temos bastantes subsídios para fazer a  
678 votação. **Everaldo Perez – CBH Urucuia** – Senhor presidente, estou pedindo a palavra aqui  
679 já tem um tempo. **Afonso – Presidente** – Ok, pode por favor. **Everaldo Perez – CBH**  
680 **Urucuia** – Um esclarecimento do Rodrigo aqui. Nós daqui para frente vamos respeitar o





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

681 princípio da economia processual ou não vamos? Eu gostaria que ficasse claro, porque hora  
682 estamos obedecendo esse princípio e hora não, então eu gostaria que esse órgão colegiado  
683 estabelecesse vamos respeitar ou não vamos o princípio da economia processual. **Rodrigo –**  
684 **SUPRAM** – O tempo todo que for dentro da legalidade sim, o tempo todo, hoje e sempre.  
685 **Everaldo Perez – CBH Urucuia** – Mas essa legalidade é discutível a gente vem aqui, para  
686 discutir a legalidade, agora o princípio da economia processual hora está sendo acatado hora  
687 não. **Rodrigo – SUPRAM** – Conselheiro desde que não fira a legalidade, eu estou  
688 afirmando que neste momento não está ferindo, esse é o posicionamento da SUPRAM.  
689 **Everaldo Perez – CBH Urucuia** – Positivo, mas eu quero saber dos demais conselheiros,  
690 nós vamos acatar esse princípio ou não? Qual seria a regra daqui pra frente. **Tobias –**  
691 **MOVER** – Eu não vou deixar de acreditar na equipe da SUPRAM, deixar de confiar neles  
692 hora nenhuma, o Everaldo, se ele está falando que está dentro da legalidade está tudo ok,  
693 não voou hora nenhuma ficar discutindo isso aqui, outra coisa eu acho uma vergonha vir  
694 esse tipo de recurso parar aqui, porque já aconteceu, já resolveu, o empreendimento já  
695 fechou, se houve dano, se aconteceu alguma coisa, ninguém fez perícia para verificar, se  
696 teve o dano, então nós não devíamos nem estar discutindo isso aqui mais. **Everaldo Perez –**  
697 **CBH Urucuia** – Tobias eu não estou discutindo esse processo em si, eu quero dizer o  
698 princípio da economia processual que na sessão passada nós não acatamos uma defesa pelo  
699 princípio da economia processual, não acatamos essa tese, hoje se existe um erro formal pelo  
700 princípio como foi alegado pelo Rodrigo nós vamos acatar, dar continuidade nesse  
701 processo? **Dr. Afonso – Presidente** – Conselheiros, como eu falei, acho que a gente já tem  
702 bastante subsídios para fazermos a votação. **Rogério – Prefeitura de Unaí** – Só um  
703 minutinho Afonso, foi citado a defesa, então eu tenho direito, conselheiro Tobias, nós  
704 estamos aqui como conselheiro, nós temos aqui idéias diferentes e tem que ser respeitadas,  
705 como eu vou respeitar a idéia do senhor, aqui eu entendo que está sendo feita uma situação  
706 aonde a lei não está sendo cumprida, então em nome da Prefeitura de Unaí eu estou aqui  
707 para me expor e colocar as idéias da Prefeitura de Unaí e do corpo jurídico da Prefeitura de  
708 Unaí, tanto que no parecer está escrito o corpo jurídico da Prefeitura de Unaí, então aqui não  
709 é nenhuma desmerecimento aos outros conselheiros, mas eu também tenho que colocar aqui  
710 a colocação da Prefeitura de Unaí, que entende diferente. **Dr. Afonso – Presidente** –  
711 Passamos a votação. **Thiago – FIEMG** – Uma questão bem rápida, não vou gastar mais do  
712 que 30 segundos. **Dr. Afonso – Presidente** – Ok. **Thiago – FIEMG** – Tobias, a gente já é  
713 conselheiro aqui há muito tempo, junto com você inclusive, você acaba de mencionar que  
714 não deveríamos estar discutindo uma defesa feita pelo empreendedor, assim como, neste  
715 caso, neste caso, só que infelizmente ou felizmente é direito do empreendedor fazer a defesa  
716 e é dever nosso julgá-la e discuti-la, nós estamos aqui exatamente para isso, então, pois é,  
717 então, o que a gente não pode é falar, que o empreendedor não pode trazer essa discussão  
718 pra cá. **Rodrigo – SUPRAM** – Conselheiros, apenas para concluir também então, eu acho o  
719 seguinte, nós estamos aqui eu, na figura de diretor de controle processual da SUPRAM,  
720 justamente para dar tranqüilidade aos senhores na votação e além de mim nesse papel nós  
721 temos graças, ainda bem que nós temos a presença do ministério público que é o fiscal da  
722 lei, então eu quero que fique muito claro que ilegalidades nós jamais deixaremos passar  
723 aqui, não compactuaremos jamais com esse tipo de coisa, então afirmo sempre todos os atos



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

724 da SUPRAM são pautados na legalidade e o ministério público está aqui também para se  
725 verificar algum tipo de ilegalidade ele com certeza será o primeiro, que tomará as medidas  
726 necessárias. **Dr. Afonso – Presidente** – Bem. **Diogo – MP** – Ouvido aqui a defesa como foi  
727 muito bem colocado, é um direito, é oportunidade para estarmos justamente discutindo essa  
728 questão aqui, agora o ministério público também não vislumbrou qualquer ilegalidade neste  
729 auto de infração, mesmo porque o ato foi convalidado, então a questão da autoridade  
730 incompetente foi superada, embora não precisaria haver uma previsão expressa de que esse  
731 ato precisaria ser convalidado, então essa questão central que foi abordada aqui o ministério  
732 público não vislumbra qualquer nulidade, qualquer ilegalidade nessa atuação da SUPRAM.  
733 **Afonso – Presidente** – Ok, então passaremos agora a votação, quem for favorável ao  
734 parecer da SUPRAM mantenha como está, ao contrário que se manifeste ou se abstenha.  
735 **Rogério – Prefeitura de Unai** – Voto contrário. **Tiago – FIEMG** – Voto pela aplicação da  
736 atenuante da menor gravidade dos fatos. **Sônia – SEDE** – Eu concordo com o conselheiro  
737 Tiago da FIEMG também pela atenuante de 30%. **Dr. Afonso – Presidente** – Aprovado  
738 conforme parecer da SUPRAM. Passaremos agora ao item 8.1, 7.1 desculpa, vamos ouvir a  
739 manifestação do representante da SEDE, desculpa. **Sônia – SEDE** – Eu quero saber sobre a  
740 condicionante 4, se não vai determinar em quais pontos serão feitos o monitoramento. **Dr.**  
741 **Afonso – Presidente** – SUPRAM. **Ricardo – SUPRAM NOR** – Esses pontos serão  
742 definidos nos estudos que ele irá apresentar provavelmente área de reserva legal, de  
743 preservação permanente do empreendimento, mas os estudos ele vai apresentar pra gente  
744 definir essas áreas em ambas com coordenadas ok? **Sônia – SEDE** – Ok. **Dr. Afonso –**  
745 **Presidente** – Algum questionamento? Então podemos passar para votação, quem for  
746 favorável ao parecer da SUPRAM mantenha como está, contrários se manifestem ou se  
747 abstenha. Aprovado conforme parecer da SUPRAM. Assuntos gerais, então item **10.**  
748 **Encerramento.** Declaro encerrada a Septuagésima Sétima Reunião Ordinária da Unidade  
749 Regional Noroeste Unai, obrigado a todos.